



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0306/2024

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para herdeiros, legatários ou donatários portadores de moléstias graves e que cumulativamente não possuam rendimentos superiores a cinco salários mínimos.

Autor: Deputado Cleiton Fossá

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0306/2024, de autoria do Deputado Cleiton Fossá, que propõe a inclusão do inciso X ao art. 10 da Lei 13.136/2024, que trata da isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para herdeiros, legatários ou donatários.

Atualmente, o art. 10 da referida lei já prevê hipóteses de isenção do imposto, incluindo a isenção para herdeiros, legatários ou donatários que, na condição de pessoas com deficiência, sejam consideradas incapazes de prover a própria subsistência. O projeto propõe a inclusão do inciso X para estender essa isenção àqueles que sejam portadores de moléstias graves e que cumulativamente não possuam rendimentos superiores a cinco salários mínimos.

O autor justifica a inclusão desse novo dispositivo apontando que a alíquota do imposto pode comprometer os bens herdados ou recebidos em doação, especialmente para contribuintes carentes e portadores de moléstias graves. Além disso, argumenta-se que a isenção segue o critério adotado no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº 9.580/2018), que concede isenção de imposto sobre proventos de aposentadoria e pensão para pessoas com determinadas patologias graves. A proposta pretende aplicar analogicamente essa regra ao ITCMD, garantindo que herdeiros e donatários nessa condição não sejam onerados de forma desproporcional.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não havendo vedação para que matérias tributárias sejam tratadas pelo Poder Legislativo.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios

constitucionais. Trata-se o ITCMD de matéria de competência dos Estados, conforme previsto na Constituição Federal (art. 155, I), ademais o projeto de lei também não contraria nenhuma norma geral de direito tributário.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

No tocante à técnica legislativa, a redação da proposta está adequada aos padrões normativos.

Cabe destacar, entretanto, que o projeto insere um novo inciso ao art. 10 da Lei 13.136/2024, estabelecendo nova hipótese de isenção tributária. A análise sobre a conveniência e a adequação dessa alteração caberá às comissões de mérito.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0306/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/02/2025, às 12:48.
